



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

46

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3938/2021
DATA: 02/06/2021
Ass: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 193/2021

Dispõe sobre o Alvará de Licença de Obras para edificações a serem construídas em loteamentos em etapa de instalação no Município da Serra.

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições para que possa ser autorizada aprovação de projeto arquitetônico e emissão de alvará de obras, de edificações a serem construídas em loteamentos em instalação no Município da Serra.

Art. 2º Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, poderá ser aprovado e emitido Alvará de Obras pela Secretaria Municipal competente, para novas edificações a serem construídas em loteamentos, regularmente, aprovados e possuidores de Licença Ambiental, registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis, ainda que em fase de instalação, desde que, além de documentação exigida na Lei nº 1.947, de 20 de dezembro de 1996, seja também atendida no mínimo as seguintes condições:

- a) LMI - Licença Municipal de Instalação do Loteamento, regularmente, expedida pela Secretaria Municipal competente ou documento equivalente.
- b) Atestado parcial de conclusão das obras do Loteamento de: abertura das vias; demarcação dos lotes; assentamento de meio-fio e as obras de drenagem.

Art. 3º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja efetuada a vistoria pelo órgão municipal competente e expedido o seu respectivo “Habite-se”.

Art. 4º O Habite-se será concedido pela Secretaria Municipal competente quando a obra estiver de acordo com o projeto aprovado e mediante apresentação da licença municipal de operação do loteamento ou documento equivalente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de junho de 2021

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PODEMOS

gmss

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro



Rua Maior Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360039003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

46

JUSTIFICATIVA

Hoje, o comprador de um terreno em loteamento em liberação tem que esperar o loteamento ser entregue 100% pronto para começar a construir. Com esta Lei desburocratiza e gera velocidade para o comprador do imóvel.

O comprador poderá construir concomitante ao loteamento. Quando este loteamento ficar pronto, a casa, também, ficará pronta, mas as residências só poderão ser ocupadas após o loteamento tiver a licença de operação e o Habite-se do imóvel construído.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros desta Casa de Leis.

